



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA AVANÇADA S.A. - CEITEC COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO A SER UTILIZADA EM PASSAPORTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília – DF, e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº: 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o 37134.164.319/0005-06, doravante denominada simplesmente **CMB**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**, portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP sob o nº 7793201-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 469.676.807-49, e por seu Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças **DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA**, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/PB sob o nº 1412053 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 884.753.604-91; e do outro lado **CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC S.A.** com sede e endereço na Estrada João de Oliveira Remião nº 777 – Porto Alegre - RS - CEP 13.324-195, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 10.770.641/0001-89, doravante denominada simplesmente **CEITEC**, neste ato e na forma de seu contrato representada pelo seu presidente, Sr. **CYLON EUDÓXIO TRICOT GONÇALVES DA SILVA**, designado por Decreto assinado em 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 29 de julho de 2010, brasileiro, casado, professor universitário, RG nº 8.807.504-7, órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 154.228.600-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ROBERTO VANDERLEI ANDRADE**, designado por Decreto assinado em 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, 20 de julho de 2010, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 904.915, órgão expedidor SSP/PE, CPF nº 052.564.704-00, têm justo e acordado o presente instrumento de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, mediante as cláusulas, condições e termos adiante elencados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento entre CMB e CEITEC, tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e científica para o desenvolvimento de solução a ser utilizada em passaportes (desenvolvimento de circuito integrado, hardware e sistema operacional), utilizando-se os meios e competências necessários para:






---

 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 

---

- a) levantamento de requisitos de aplicação e negócios (sistema de informação);
- b) definição da arquitetura de *hardware*;
- c) definição da arquitetura de sistema operacional;
- d) definição das ferramentas de programação;
- e) homologação das arquiteturas;
- f) definição das homologações internacionais;
- g) produção, testes e refinamento de protótipos – *hardware* e sistema operacional;
- h) produção de lote de engenharia e carga do sistema operacional;
- i) homologação do lote de engenharia.

1.2 – A produção em volume do produto homologado e garantido, nos termos da Cláusula 5.2, dependerá de demanda de mercado e não faz parte do objeto do presente Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS

2.1 – A execução das atividades previstas neste instrumento será precedida de um ou mais Programas de Trabalho, sequencialmente numerados, envolvendo as etapas enumeradas nas alíneas “a” a “i” da cláusula primeira, definidos e previamente ajustados, onde constem todas as diretrizes, os quais ficarão fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2 – Os Programas de Trabalho referidos nesta cláusula deverão descrever, no mínimo, os seguintes itens:

- a) objetivo;
- b) etapas de desenvolvimento e resultados esperados das atividades previstas;
- c) responsabilidades e orçamentos estimados respectivos da CMB e da CEITEC;
- d) equipes gerencial e técnica a serem mobilizadas por cada partícipe;
- e) forma de registro e de acompanhamento;
- f) prazo de execução específico de cada etapa.

2.3 – Para a execução das atividades previstas neste instrumento, os partícipes fornecerão os recursos humanos, materiais e financeiros na forma do que dispuser cada Programa de Trabalho, podendo ainda, excepcionalmente e desde que previamente aquiescido pelas autoridades máximas das respectivas instituições, aportar recursos para o outro partícipe, observado o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

3.1 – A elaboração dos Programas de Trabalho afetos ao presente instrumento será de responsabilidade dos gestores previstos na cláusula quarta.





---

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.2 – A aprovação dos Programas de Trabalho afetos ao presente instrumento será de responsabilidade dos representantes legais da CMB e da CEITEC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 – O Programa de Trabalho será conduzido por um gestor da CMB e um gestor da CEITEC.

4.2 – Caberão aos gestores:

- a) a elaboração do Programa de Trabalho;
- b) o acompanhamento da execução do Programa de Trabalho, bem como a avaliação de sua eficácia;
- c) a elaboração de eventuais ajustes necessários ao bom andamento do Programa de Trabalho;
- d) a elaboração dos Relatórios Gerenciais semestrais, bem como do Relatório Final, para apreciação e aprovação final pelas Diretorias das empresas partícipes;
- e) o encerramento do Programa de Trabalho.

4.3 – Aos gestores caberão, ainda, o acompanhamento e a avaliação deste instrumento, bem como a responsabilidade pela solução e o encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – São obrigações dos partícipes:

- a) fornecer o suporte e recursos necessários e tudo o mais que vier a ser estabelecido;
- b) compor as respectivas equipes gerencial e técnica, qualificadas para execução do Programa de Trabalho, responsabilizando-se, cada partícipe, pelos pagamentos, recolhimentos dos encargos sociais e tributos pertinentes, bem como pelo gerenciamento de seu pessoal envolvido;
- c) firmar e fazer cumprir acordo de confidencialidade com todos aqueles que tenham acesso a informações que decorram do presente instrumento;
- d) facilitar aos partícipes o acesso às informações e demais elementos necessários à execução do Programa de Trabalho;

5.2 – A CMB garante desde já que a solução objeto do presente instrumento será integralmente utilizada na confecção dos passaportes produzidos pela CMB.

5.3 – A CEITEC desde já garante que não comercializará a solução para passaporte sem prévia autorização da CMB e nunca por preço inferior ao ofertado à CMB ou a fornecedores de insumos para passaportes produzidos pela CMB.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



---

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. – Salvo prévia manifestação em contrário por parte dos partícipes, toda e qualquer informação oriunda do presente instrumento ou do programa de trabalho deste decorrente é considerada informação referente a projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e possuirá a classificação de secreto, com prazo de restrição de acesso por 15 (quinze) anos, conforme determinado pelos arts. 7º, § 1º, 24, II, e 27, II, da Lei 12.527/2011, bem como pela salvaguarda prevista no art. 6º, II, do Decreto 7.724/2012, devendo receber o devido tratamento especializado.

6.2 – Cabe aos partícipes o dever de guarda do sigilo das informações postas à sua disposição para execução do Programa de Trabalho, cuja violação poderá ensejar rescisão deste instrumento.

6.3 – Será sempre necessária a expressa e prévia concordância de ambos os partícipes para cessão ou transferência a terceiros dos resultados obtidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

7.1 – A propriedade intelectual (industrial e autoral) das invenções ou inovações técnicas resultantes deste instrumento, independentemente de ser ou não privilegiável, patenteável ou registrável em termos de propriedade intelectual, será definida em acordo específico.

7.2 – Uma vez estimados os custos e delimitada a proporção de eventual aporte financeiro, deverão os partícipes celebrar acordo específico sobre a propriedade intelectual, contendo:

- a) definição e distribuição de direito de propriedade intelectual, em proporção que considere os custos e os investimentos realizados; e
- b) definição e distribuição de *royalties* no caso de concessão de licença, em proporção que considere os custos e os investimentos realizados.

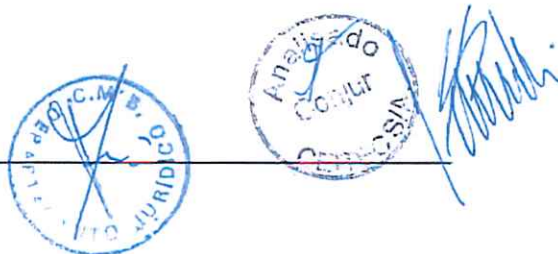
7.3 – Os partícipes acordam que a co-propriedade das invenções ou inovações técnicas resultantes deste instrumento se dará com pleno direito de seu uso pela CEITEC em outros produtos respeitada a Cláusula 5.3 e assegurados eventuais pagamentos de *royalties* como compensação, nos termos da Cláusula 7.2 b).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO APORTE FINANCEIRO

8.1 – Excepcionalmente, quando prévia e expressamente autorizadas pelas autoridades máximas das respectivas instituições, poderá um partícipe aportar recursos para o outro, hipótese que será assinado acordo específico, observadas todas as disposições do artigo 116 da Lei 8.666/93.

8.1.1 – Todos os itens de custos de execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento ficarão a cargo de cada partícipe, proporcionalmente, não podendo exigir nada um do outro, em qualquer momento.

---





## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DA SEGURANÇA DO PRODUTO**

9.1 – A CEITEC e a CMB se comprometem a adotar todas as medidas legalmente permitidas para garantir a segurança do objeto do presente instrumento, de forma a não comprometer a segurança dos passaportes que dele vierem a fazer uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO VINCULAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA**

10.1 – Para execução das atividades previstas neste instrumento, não será estabelecida qualquer vinculação trabalhista ou funcional dos partícipes com a mão-de-obra própria e envolvida que cada um utilizará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, desde que os partícipes assim acordem com antecedência de 30 (trinta) dias até antes do vencimento, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

11.2 - Não obstante o prazo ajustado, quaisquer dos partícipes poderá denunciar e obter a rescisão do presente instrumento, mediante notificação expressa e inequívoca, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – Qualquer dos partícipes poderá considerar rescindido o presente instrumento de pleno direito, sem que ao outro partícipe caiba qualquer direito ou indenização, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula pactuada.

12.1.1 – A rescisão de que trata este item pressupõe a notificação do partícipe inadimplente, bem assim não adoção de qualquer medida sanatória eficaz no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente aceita pelo partícipe prejudicado.

12.1.2 – Configuram-se igualmente hipóteses de rescisão a cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste instrumento, por quaisquer dos partícipes, sem prévia e indispensável concordância expressa, bem assim a violação dos deveres laterais inerentes à boa-fé objetiva, principalmente do resguardo do sigilo que se impõe às informações.





---

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

12.2 – No caso da rescisão de que trata o subitem 12.1, encerrar-se-ão todos os Programas de Trabalho em curso, bem assim os eventuais acordos específicos, devendo os partícipes elaborar, em 30 dias, termo de quitação para que a resolução opere-se de pleno direito.

12.2.1 – O termo de quitação poderá prever, ouvida a autoridade máxima de cada partícipe, a continuidade dos serviços em execução, desde que mantidos os deveres e obrigações do presente instrumento até que seja ultimado o termo final de quitação.

12.3 – Os contratos porventura resultantes do presente instrumento encerrarão todas as hipóteses de rescisão e desfazimento contratual previstos na Lei 8.666/93, devendo prever, ainda, cláusulas específicas sobre perdas e danos para o caso de rescisão por inadimplemento culposos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Em caso de controvérsia ou discussão quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente instrumento, o partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro, por meio de carta com aviso de recebimento (A.R.) ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o vício, defeito ou infração pelo partícipe que deu causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 – Os casos omissos, bem como quaisquer modificações que se façam necessárias quanto à sua abrangência ou conteúdo, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de termo aditivo.

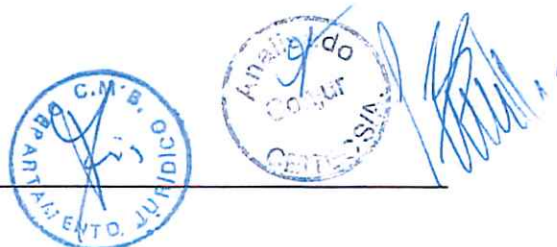
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, na forma do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade da CMB.

14.2 – A publicação do Extrato, nos termos da Lei, será feita com a devida proteção do sigilo e confidencialidade inerentes ao negócio da CEITEC e tendo em vista restrições objetivas quanto à futura homologação do produto a ser desenvolvido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir pendências oriundas deste instrumento, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

E assim acordados, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre /RS, de setembro de 2012.

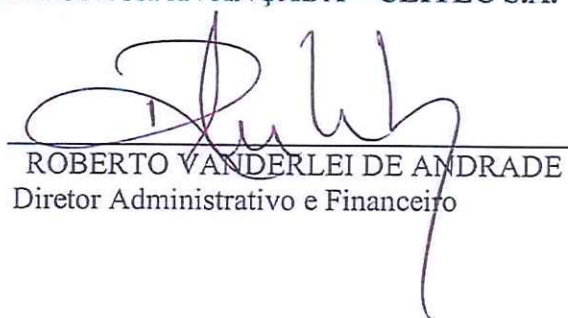
**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

  
FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO  
Presidente

  
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA  
Diretor Vice-presidente de Administração e Finanças

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC S.A.**

  
CYLON EUDÓCIO T. GONÇALVES DA SILVA  
Presidente


  
ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE  
Diretor Administrativo e Financeiro

**TESTEMUNHAS**

Testemunha 1

  
MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação

Testemunha 2

  
ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO  
CPF nº 670.352.057-72









PROCESSO Nº 4123/12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. – CEITEC COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO A SER UTILIZADA EM PASSAPORTES NA FORMA ABAIXO:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº. 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº. 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo nº 66 Bloco B 19º Andar Flamengo – Rio de Janeiro (RJ), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada CMB e o CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. – CEITEC, com sede e endereço na Estrada João de Oliveira Reimão nº777 – Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.770.641/0001-89, doravante denominada simplesmente CEITEC, neste ato representada pelo seu presidente interino, Sr. MARCELO SOARES LUBASZEWSKI, designado pela Portaria nº 86 de 25 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, em 26 de julho de 2013, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1026646081 e do CPF/MF sob o nº 409.985.410-87, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo em consonância com a Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto proceder a alterações no Convênio original.

#### II - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes após entendimentos havidos resolvem:

2.1 - Prorrogar o prazo preceituado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio original, pelo período de 30 (trinta) meses, a contar de 14/03/2015.





III - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes contratantes ratificam pelo presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições avençadas no Convênio original.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da CMB.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzirem seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

[Signature]  
Diretor Vice-Presidente  
Delegação PRT.PRESI nº \_\_\_\_\_

[Signature]  
Diretor Vice-Presidente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC

[Signature]  
MARCELO SOARES LUBASZEWSKI  
Presidente Interino

Testemunhas:

1ª PELA CONTRATADA

2ª PELA CMB (GESTOR)

Assinatura: Reinaldo de Bernardi

Assinatura: \_\_\_\_\_

REINALDO DE BERNARDI  
Nome completo em letra de forma ou a máquina

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº: 15.716.920 SSP/SP

Identidade nº: 1223188-7 - DETRAN/RJ

CPF nº: 081.719.998-59

CPF nº: 088.704.797-14

